



**CONTRATO Nº 001/2020**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE LINK DEDICADO (IP  
CONNECT).**

**CONTRATANTE: MONTE VERDE CAMARA MUNICIPAL- MT**, pessoa jurídica de direito público, sito Av. Manoel Rodrigues de Souza, nº s/n, Quadra 13, Lote 13, Bairro: Centro, CEP: 78.593-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.772/0001-24 representado pelo **Srº ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 12932868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 913.273.771-87

**CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, **CONTRATADA: OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Setor Comercial Norte, quadra 03, Bl. A, s/n, Complemento, Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, em consórcio com a **TELEMAR Norte Leste S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 neste ato representado pelo **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, sob brasileira, Casada, Administradora – matricula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 027.722.015-70, e o Sr. **sr. Gustavo Giraldes Bettoni**, Brasileiro, Casado, Administrador – matricula 357114, portador do CPF nº 003.773.439-35, e cédula de identidade nº 39471558 SSP/PR, seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

*Prestação de Serviço de internet link dedicado (IPCONNECT) na modalidade **UP GRADE de 4 MB para 20 MB no acesso NMV 65 0499040 com ativação GIS (Gerenciamento de Segurança e Informação). Velocidade sujeita à viabilidade técnica e vistoria técnica no local da instalação. Prazo para ativação do serviço é de 30 a 90 dias após emissão da Ordem de Serviço.***

**Endereço de Instalação: AV MANOEL RODRIGUES DE SOUZA 00030 CENTRO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO**

*O presente contrato é assinado baseado no artigo 25, inciso I da lei nº 8.666/93, Art.25 – É **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

***I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o***



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ nº: 33.683.772/0001-24**

**serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

O valor global a ser pago pela contratação é de **R\$ 23.340,00 (vinte três mil trezentos e quarenta reais)**. Sendo o valor mensal **R\$ 1.945,00 (mil novecentos e quarenta e cinco reais)**.

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses	Total Anual
LINK DEDICADO - IP CONNECT 20 MBPS	R\$ 1.799,00	1	R\$ 1.799,00	12	R\$ 21.588,00
GIS (Gerenciamento de Informação e Segurança)	R\$ 27,00	1	R\$ 27,00	12	R\$ 324,00
CPE	R\$ 119,00	1	R\$ 119,00	12	R\$ 1.428,00
	<b>R\$ 1.945,00</b>		<b>R\$ 1.945,00</b>		<b>R\$ 23.340,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato, ou seja, no valor total mensal de referente a **1 (um) circuito**.

**Parágrafo Primeiro** – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês) de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

Órgão: 01– Câmara Municipal
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Função: 01 – Legislativa
Sub-função: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Manutenção do Processo Legislativo
Projeto/atividade: 2 001 – Manutenção e Encargos da Câmara
10 – Natureza da Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**



- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

**Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os seguintes serviços por circuito:  
A contratada deverá prestar os serviços de conexão à internet, objeto deste contrato, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com qualidade e continuidade, comunicando ao Contratante quando da necessidade de interrupções técnicas, conexão dedicada, com upload e download com velocidades iguais para ambas concedendo garantia total de banda contratada com redundância;
- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

**CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA**

A vigência do presente contrato será de 03 (três) anos, contado a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes, atualizando monetariamente o contrato conforme índice defino neste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ nº: 33.683.772/0001-24**

---

**Parágrafo Segundo** – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IST e IGP-DI em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Nova Monte Verde - MT, 14 de abril de 2020.**

---

**ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**CONTRATANTE**

---

**OI S.A**  
**Marcela Matos Chastinet Mesquita**  
**Gustavo Giraldes Bettoni**  
**CONTRATADA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ nº: 33.683.772/0001-24**

---

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
APARECIDA PICON FORNAZIERI  
CIC/CPF Nº 762.006.551-20

\_\_\_\_\_  
AGNA URDIALE DOS SANTOS  
CIC/CPF Nº 033.577.651-52